

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 3 4 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 2 / 73

P - 38

21- 2

PROCESSO CEE N° 2989/72

INTERESSADO FERNANDA BRANDÃO SILVA

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Cons. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:- Fernanda Brandão Silva, RG. n° 6.196.586, brasileira, residente nesta Capital, à rua Draúcio 514, requer a este Conselho, a revalidação dos estudos feitos no 1° semestre de 1972, na Lowell High School, em Los Angeles, E.E.U.U., como participante do Programa "Youth for Understanding".

A requerente era aluna matriculada no Colégio Estadual "Padre Manuel de Paiva", onde concluiu, em 1971, a 1ª série do 2° Grau.

Anteriormente havia feito seus estudos primários (5 anos) na Escola de Demonstração do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Queiroz Filho", o curso ginásial (4 anos) no Colégio "Dante Alighieri" e parte da 1ª série do 2° Grau no Colégio Objetivo, todos na Capital.

De 2 de fevereiro a 17 de junho de 1972, na qualidade de participante do Programa "Youth For Undertanding", freqüentou a 12ª série na Powell High School, em Los Angeles, tendo obtido notas satisfatórias nas seguintes disciplinas: História Americana, Economia, Desenho e Pintura, Oratória, Fotografia e Dança Moderna.

No 2° semestre, de volta ao Brasil, retornou ao Colégio Estadual "Padre Manuel de Paiva", freqüentando regularmente a 2ª série do ensino de 2° Grau.

Esclarece a diretora do estabelecimento que a aluna, aguardando a autorização deste Conselho, freqüentou regularmente todo o 2° semestre, tendo realizado "exames de adaptação em Português, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, referente ao 1° semestre".

FUNDAMENTAÇÃO:- A requerente com 10 anos de escolaridade no Brasil, afastou-se do curso (2ª série do 2° grau), durante o 1° semestre de 1972, para freqüentar escola média americana, como participante do Programa "Youth for Undertanding" Pretende, ao regressar, prosseguir o seu curso, e solicita a "revalidação" dos estudos feitos no exterior.

Anualmente, centenas de jovens estudantes brasileiros, através de bolsas de estudo: ou como participantes de programas de intercâmbio, afastam-se, por breves períodos, para freqüentar escolas estrangeiras. É indiscutível o benefício que lhes advêm e o proveito que tiram de tais viagens, menos pelos conhecimentos - os currículos e os conteúdos

programáticos são geralmente pobres que pelas observações e experiências que colhem na convivência com jovens de sua idade, de língua, costumes e hábitos diferentes.

Inegável o amadurecimento que lhes proporciona essa convivência, presos que ficam à disciplina da escola, cujo currículo cumprem e de cujas atividades participam.

É farta e pacífica a jurisprudência deste Conselho no sentido de se lhes autorizar o prosseguimento dos estudos, permitindo-lhes a matrícula e a redução dos coeficientes de freqüência e aproveitamento para fins de promoção.

O fundamento legal é a aplicação analógica do art. 100 da Lei nº 4024/61.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho autorize a matrícula da aluna Fernanda Brandão Silva na 2ª série do 2º Grau do Colégio Estadual "Padre Manuel de Paiva", no 2º semestre de 1972, ficando convalidados todos os atos escolares praticados e reduzindo-se os "Coeficientes de freqüência e aproveitamento para fins de aprovação na 2ª série.

São Paulo, 7 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva e Guido G.C. Albuquerque.

Sala das sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.